

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

VALTER MOURA DO CARMO

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jaqueline de Paula Leite Zanetoni, Valter Moura do Carmo, Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-285-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito econômico. 3. Empreendedorismo. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II

Apresentação

É com grande prazer que introduzimos a leitura desta obra coletiva, a qual é composta por pôsteres criteriosamente selecionados para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado “Direito Econômico, Empresarial, Digital, Inovação e Empreendedorismo II”, durante o III Encontro Virtual do Conpedi, ocorrido entre 23 a 28 de junho de 2021, sobre o tema “Saúde: segurança humana para a democracia”.

Mais uma vez, a realização deste evento de forma totalmente virtual evidenciou a capacidade de (re)invenção e inovação do Conpedi, que através de um esforço sem precedentes, assim o fez com brilhantismo.

Os trabalhos apresentados evidenciam notável rigor técnico e qualidade acadêmica. Adicionalmente, os debates realizados em 28 de junho de 2021 resultaram no intercâmbio de conhecimento, integrando pesquisadores e pesquisadoras de diversas Instituições do País.

Particularmente, em relação as temáticas publicadas na presente obra, Samya Santos avaliou a possibilidade de dissolução parcial de sociedades anônimas fechadas fora das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 6.404/76.

Emanuella Oliveira Barros Araújo se propôs a investigar a eficácia da autorregulação empresarial no combate à corrupção.

Com o objetivo de avaliar a utilização de inteligência artificial na produção de decisões judiciais, Marcela Parreira realizou uma análise com base na necessidade da observância de garantias processuais fundamentais.

O tema da proteção de dados pessoais frente o princípio da publicidade foi objeto do estudo realizado por Letícia Sana Santos.

Lucas Ramires Pêgo se propôs a investigar o Recurso Especial nº 1.464.975/PR do STJ e o direito de precedência marcário disposto na lei de propriedade industrial.

O impacto das fake news nas redes sociais foi abordado por Licia Karoline Costa de Oliveira

e Italo Vicente Reis Pereira utilizando como plano de fundo o cenário da pandemia da COVID-19.

O tema dos serviços educacionais digitais no mercado financeiro sob à ótica do direito empresarial foi analisado por Almir Teixeira Esquárchio.

Limites e possibilidades na proteção de dados pessoais? Fabiane Araújo de Oliveira e Maria Eduarda Leite Lopes avaliaram a questão em enfoque com base na Lei nº 13.709/2018.

As questões contratuais envolvendo influenciadores pets foram investigadas por Ana Beatriz Guerra e Diana Bezerra de Oliveira Santos.

Nathália Freitas Moinhos de Miranda e Daniela dos Santos Rema Alves Pinto avaliariam a rescisão contratual perante a ausência de loja-âncora em shopping center.

Através de uma ampla pesquisa, Jéssica Lorraine Amaral de Oliveira e Beatriz Rubin evidenciaram a rescisão do contrato publicitário por conduta desabonadora vis-à-vis a cultura do cancelamento.

A responsabilidade civil do influenciador digital na identificação publicitária foi abordada por Isabel Vicente Nogueiras Ferreira e Giovana Xavier Moura.

Wesley Bartolomeu Fernandes de Souza e João Vítor Ferraz Mendes analisaram o marco civil das startups e seus reflexos no ordenamento jurídico.

Como coordenadores, nosso trabalho foi reunir essa variedade de textos e conduzir um evento marcado pelo proveitoso diálogo acadêmico e multiplicidade de visões. Espera-se que a presente publicação possa contribuir para o aprofundamento das temáticas abordadas e seus valores agregados.

Resta um agradecimento aos autores e às autoras pelas exposições, debates e publicações de suas pesquisas.

Reiteram-se os cumprimentos ao CONPEDI pela organização do evento.

Boa leitura!

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes – Mackenzie

Prof. Me. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – USP

UM CAMINHO, DOIS CONTEXTOS: A DUALIDADE JURÍDICA FIRMADA NA CONFIGURAÇÃO DO MARCO CIVIL DAS STARTUPS

Caio Augusto Souza Lara¹
Wesley Bartolomeu Fernandes de Souza
João Vítor Ferraz Mendes

Resumo

O trabalho de investigação científica realizado é sobre o Marco Legal das Startups e sua criação. Atualmente, está em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar nº 146/2019, que visa trazer uma regulamentação específica às startups. Por meio de tal regulamentação, o empreendedorismo inovador ganhará maior arcabouço jurídico, além de ocorrer uma desburocratização para a concepção desse modelo de negócio. O projeto de lei em comento tem seguido o processo legislativo de formalização de leis, e acredita-se que em breve será sancionado. Dessa maneira, os empreendedores da área terão diversos benefícios. Esses benefícios são também extensíveis à sociedade em geral, visto que o poder público poderá ser beneficiado com a movimentação do mercado econômico. Ademais, será propiciada uma nova forma de se empreender.

O problema objeto da investigação científica proposta é: quais efeitos essa regulamentação trará para as empresas de caráter jovial cujo principal modelo de negócio é a inovação, observando que o Marco Legal das Startups é ainda uma novidade?

O objetivo geral do trabalho é analisar quais serão os benefícios trazidos com a integração de um marco legal para as startups no ordenamento jurídico brasileiro, bem como a tramitação do projeto de Lei Complementar nº 146/2019 diante do Congresso Nacional. Como objetivos específicos do trabalho, enumeram-se os seguintes: i) analisar a importância do marco legal para as startups; ii) verificar os benefícios que serão trazidos ao ecossistema empreendedor; iii) constatar os riscos que as startups correm sem uma regulamentação legal específica.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. O referencial teórico adotado na pesquisa são os apontamentos do autor Eric Ries, presentes na obra “A startup enxuta: como os empreendedores atuais utilizam a inovação contínua para criar empresas extremamente bem-sucedidas.”

A pesquisa encontra-se em estágio inicial de desenvolvimento, mas é possível concluir preliminarmente que o Marco Legal busca introduzir um estímulo do Estado a esse ecossistema, visando dar um apoio à criação de ambientes de inovação, além da utilização de um processo mais simplificado para abertura das startups. Nesse sentido, há de se mencionar

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

que por meio do aludido Marco, almeja-se apoio nas atividades em temas relacionados a esse sistema comercial novo, estimulando linhas de crédito, encorajando empresas a contratarem monitores para a melhoria do serviço prestado, além de conceder uma maior facilidade para o registro e o encerramento das Startups. É possível observar ainda que o Marco Legal procura propiciar algumas diretrizes, como por exemplo a promoção do empreendedorismo digital. Sob essa perspectiva, evidencia-se assim uma maior viabilização na produtividade, o que consequentemente melhora a gestão de um modo geral, mas principalmente no aspecto do incentivo à cultura de inovação, para que assim, as Startups sejam mais procuradas tanto pelo setor privado quanto pelo setor público, haja vista que tal modelo visa a redução de gastos. Diante disso, ainda pode-se destacar que com esse novo regramento, o capital dos investidores não mais fará parte do capital social da empresa, além de que os investidores não terão mais responsabilidade dos débitos, salvo se for comprovado o grau de fraude, simulação ou culpabilidade (o dolo por parte do investidor). Ou seja, o Marco Legal procura regravar o ecossistema das startups para proporcionar uma maior segurança para todos que utilizam esse meio, além de promover diversos estímulos.

Palavras-chave: Empreendedorismo, Direito das Startups, Marco Legal das Startups

Referências

AZEVEDO, Letícia Juliane Pinheiro de. Marco Legal das Startups começa a se tornar uma realidade. Portal Consultor Jurídico, 15 mar. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mar-15/azevedo-marco-legal-startups-comeca-tornar-realidade>. Acesso em: 4 abr. 2021.

BRANDÃO, Marcelo. Senado aprova com alterações Marco Legal das startups. Portal Agência Brasil, 24 fev. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2021-02/senado-aprova-com-alteracoes-marco-legal-das-startups>. Acesso em: 10 mar. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei Complementar nº 146, de 29 de maio de 2019. Dispõe sobre startups e apresenta medidas de estímulo à criação dessas empresas e estabelece incentivos aos investimentos por meio do aprimoramento do ambiente de negócios no País. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2205645>. Acesso em: 5 mar. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 03 abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 03 abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. Lei da liberdade econômica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm. Acesso em: 31 mar 2021.

CAMARGO, André Antunes. NYBO, Erik Fontenele. Startups – O surgimento de um novo ramo do Direito? No Brasil, startups estão distribuídas em diversas localidades, mas ainda em estágio embrionário. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-surgimento-de-um-novo-ramo-do-direito-24042017>. Acesso em: 14 mar. 2021.

CASTRO, Emerson Luiz de; LAGE, Lorena Muniz e Castro. A INFLUÊNCIA DAS STARTUPS NO DIREITO: importância de repensar a atuação dos profissionais do Direito.

CRUZ, André Santa. Direito empresarial: volume único. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020.

FEIGELSON, Bruno; NYBØ, Erik Fontenele; FONSECA, Victor Cabral. Direito das Startups. São Paulo: Saraiva, 2018.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

LAGE, Lorena. Um Marco Legal para as startups de MG: quais são os benefícios? Blog Lage Oliveira Advocacia. Disponível em: <https://lageoliveira.adv.br/nosso-blog/marco-legal-startups-mg/>. Acesso em: 5 abr. 2021.

MOREIRA, Daniela. O que é uma startup? Nem toda nova empresa é uma startup. Saiba quais são as características que definem este tipo peculiar de empreendimento. Revista Exame. São Paulo, 1 mar. 2018. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/pme/o-que-e-uma-startup/>. Acesso em: 19 mar. 2021.

NYBO, Erik Fontenele. CAMARGO, André Antunes. As startups e a ascensão de uma nova matéria no Direito. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2017-abr-14/erik-nybo-startups-ascensao-materia-direito>. Acesso em: 14 mar. 2021.

PAKES, Alan; et al. Negócios Digitais. São Paulo: Gente, 2015.

Revista Novo Milênio, Belo Horizonte, Vol. 1, Nº 1, 2019.

RIES, Eric. A startup enxuta: como os empreendedores atuais utilizam a inovação contínua para criar empresas extremamente bem-sucedidas. Rio de Janeiro: LeYa, 2012.

Senado aprova Marco Legal das Startups com alterações. Portal Consultor Jurídico, 25 fev. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-fev-25/senado-aprova-marco-legal-startups-alteracoes#:~:text=Foi%20aprovado%20nesta%20quarta%2Dfeira,que%20foi%20aprovado%20com%20mudan%C3%A7as>. Acesso em: 2 abr. 2021.

SHEPHERD, Dean. A perspectiva do Empreendedorismo. In: HISRICH, Robert. Empreendedorismo, cap. 3, p. 76-106. 7ª Ed. Porto Alegre: Brookman, 2009.

SILVA, Emília Rosângela Pires da. Manual: Incubação de empresas - Conceitos, Metodologias e Práticas. Goiânia: Kelps, 2016.

SOARES, Angélica. Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI). Blog Lage Oliveira Advocacia. Disponível em: <https://lageoliveira.adv.br/nosso-blog/a-contratacao-de-startups-pelo-estado-contrato-publico-de-solucao-inovadora-cpsi/>. Acesso em: 4 abr. 2021.

SOARES, Angélica. Um Marco Legal para as Startups: o que muda? Blog Lage Oliveira Advocacia. Disponível em: <https://lageoliveira.adv.br/nosso-blog/um-marco-legal-para-as-startups-o-que-muda/>. Acesso em: 05 abr. 2021.

WEINBERG, Gabriel; MARES, Justin. Traction. United States of America: S-curve, 2014.

WITKER, Jorge. Cómo elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho. Madrid: Civitas, 1985.